MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO: Aquisição de equipamentos ortopédicos e de auxílio à mobilidade, destinados à ampliação, renovação e fortalecimento do acervo do Banco Ortopédico mantido pelo Lions Clube de Frederico Westphalen/RS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 49/2025.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da aquisição:

Item	Descrição	Quant.	Und.
01	**CADEIRA DE RODAS ADULTA** **Características**: Deve ter as seguintes características técnicas mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para o uso de pessoas adultas, ser do modelo dobrável, com assento de aproximadamente 46 cm, padrão equivalente ao modelo de referência D100 ou superior, revestido em nylon, além disso, os assentos devem ser de material resistente, lavável e de fácil higienização. Sua estrutura deve ser fabricado em aço carbono, alumínio ou material de resistência equivalente ou superior, estrutura dobrável, com sistema de fechamento seguro, com capacidade de carga mínima de 120 kg, o assento deve ter largura aproximada de 46 cm, admitida variação compatível com a utilização previsto, assento e encosto em material resistente, lavável e de fácil higienização, rodas traseiras adequadas à autopropulsão, com aros de propulsão, rodas dianteiras giratórias, freios bilaterais, apoios para os braços, apoios para os pés, removíveis, rebatíveis ou sistema equivalente, estrutura resistente para utilização contínua e acabamento resistente à corrosão, produto destinado a uso adulto, garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	20	Und.

02	**CADEIRA DE RODAS PARA PESSOAS OBESAS** **Características:** Deve ter as seguintes características técnicas mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sua estrutura deve ser reforçada em aço carbono, alumínio ou material equivalente ou superior, com estrutura dobrável, capacidade de carga mínima de 180 kg, largura do assento aproximadamente de 62 cm,padrão equivalente ao modelo de referência D500 ou superior, revestido em nylon, admitida solução de capacidade e funcionalidade equivalentes ou superiores, assento e encosto reforçados, rodas traseiras de autopropulsão com aros de propulsão, rodas dianteiras giratórias; sistema de freios bilaterais, apoios para braços e pés compatíveis com a capacidade da cadeira, estrutura estável e resistente, com acabamento anticorrosivo, produto apropriado para usuário adulto de maior peso, garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	04	Und.
03	**CADEIRA DE RODAS INFANTIL** **Características:** Deve ter as seguintes características técnicas mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deve ter estrutura metálica resistente, em aço, alumínio ou material equivalente ou superior, com capacidade de carga mínima de 70 kg, dimensões apropriadas para usuários infantis, assento e encosto em material resistente, revestido em nylon, lavável e de fácil higienização, rodas traseiras adequadas à movimentação e propulsão, rodas dianteiras giratórias, freios de estacionamento, apoios para braços e pés, sistema de segurança e estabilidade compatível com uso infantile, sistema que permita transporte e armazenamento de forma prática, produto novo e sem uso, garantia mínima de 12 meses.	06	Und.
04	**CADEIRA DE BANHO** **Características:** Deve ter as seguintes características técnicas mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deve ter sua estrutura resistente à corrosão, capacidade mínima de 120 kg, estrutura em aço com tratamento, anticorrosivo, aço inoxidável, alumínio ou material equivalente ou superior, assento impermeável, lavável e de fácil higienização, encosto impermeável, apoios para os braços, apoios para os pés, quando aplicável, com rodízios ou rodas adequadas ao uso em ambiente úmido, sistema de freio ou travamento adequado, abertura sanitária no assento, quando se tratar de modelo higiênico/sanitário, estrutura estável e segura, garantia mínima de 12 meses.	25	Und.
05	**ANDADOR ARTICULADO ADULTO** **Características:** Deve ter as seguintes características técnicas mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deve ter sua estrutura reforçada em alumínio ou material equivalente ou superior,	20	Und.

	deve ser do modelo articulado, capacidade de carga mínima de 150 kg, regulagem de altura, com empunhaduras anatômicas, com ponteiras antiderrapantes, com sistema seguro de travamento, estrutura estável e reforçada, sistema de fechamento/dobragem para transporte, quando disponível, garantia mínima de 12 meses.		
06	**MULETAS AXILARES** **Características:** Deve ter as seguintes características técnicas mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deve ter seu fornecimento em pares, com estrutura em alumínio, liga metálica ou material equivalente ou superior, ser do modelo axilar adulto, contar com regulagem de altura, apoio axilar acolchoado ou com material de conforto equivalente, empunhaduras anatômicas, ponteiras de borracha antiderrapantes, com sistema de regulagem com travamento seguro, estrutura resistente e estável, garantia mínima de 12 meses.	10	Und.
07	**MULETAS CANADENSES** **Características:** Deve ter as seguintes características técnicas mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, o fornecimento deve ser em pares, com estrutura em alumínio ou material equivalente ou superior, com capacidade de carga mínima de 130 kg, apoio de antebraço, empunhadura anatômica, altura regulável, sistema de regulagem com travamento seguro, ponteiras de borracha antiderrapantes e substituíveis, estrutura leve, resistente e estável, produto adequado ao uso adulto, garantia mínima de 12 meses.	10	Und.
08	**BENGALA PARA IDOSO** **Características:** Deve ter as seguintes características técnicas mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deve ser do modelo regulável, com estrutura em alumínio ou material equivalente ou superior, modelo destinado ao público adulto/idoso, com altura regulável, empunhadura anatômica, com ponteira antiderrapante, sistema de regulagem com travamento seguro, estrutura leve e resistente, com capacidade adequada ao uso previsto, garantia mínima de 12 meses.	10	Und.
09	**BENGALA DE 3 (TRÊS) PONTAS** **Características:** Deve ter as seguintes características técnicas mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deve possuir base com 3 (três) pontos de apoio, estrutura em alumínio ou material equivalente ou superior, base com três pontos de apoio, ponteiras antiderrapantes, empunhadura anatômica, altura regulável, sistema de travamento seguro, base estável para auxílio à marcha, estrutura resistente, garantia mínima de 12 meses.	10	Und.
10	**BENGALA DE 4 (QUATRO) PONTAS** **Características:** Deve ter as seguintes características técnicas	10	Und.

	mínimas: o item deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deve ter sua estrutura em alumínio, aço ou material equivalente ou superior, sua base deve contar com quatro pontos de apoio, com altura regulável, empunhadura anatômica, ponteiras antiderrapantes, base com estabilidade adequada, sistema de regulagem com travamento seguro, deve ter estrutura resistente, garantia mínima de 12 meses.		

e) O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado e comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A presente aquisição tem por objetivo fortalecer e ampliar a estrutura do Banco Ortopédico mantido pelo Lions Clube de Frederico Westphalen, possibilitando o atendimento de um número maior de pessoas que necessitam de equipamentos ortopédicos e de auxílio à mobilidade para recuperação, reabilitação, locomoção e melhoria da qualidade de vida. O Banco Ortopédico desempenha relevante função social no Município e na região, disponibilizando, mediante empréstimo gratuito, equipamentos destinados a pessoas com limitações temporárias ou permanentes de mobilidade, especialmente idosos, pessoas com deficiência, pacientes em recuperação pós-cirúrgica e pessoas acometidas por doenças ou acidentes. A ampliação e renovação do acervo permitirá maior disponibilidade e variedade de equipamentos, contribuindo para a redução do tempo de espera e para o atendimento mais adequado às necessidades dos usuários. A aquisição mostra-se necessária diante da demanda pelos serviços prestados e da necessidade de reposição, modernização e ampliação dos equipamentos atualmente disponíveis. O investimento contribuirá diretamente para a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Banco Ortopédico, proporcionando melhores condições de mobilidade, autonomia, segurança e qualidade de vida aos usuários. A despesa será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 49/2025, sendo a aquisição realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, a aquisição justifica-se pelo relevante interesse público e social da iniciativa, contribuindo para o fortalecimento do Banco Ortopédico, a ampliação de sua capacidade de atendimento e a melhoria dos serviços disponibilizados à população.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A presente contratação não está especificamente prevista no Plano Anual de Compras do Município de Frederico Westphalen/RS para o exercício de 2026, tendo em vista que decorre de necessidade superveniente, identificada após a elaboração do referido planejamento, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 49/2025, destinada ao fortalecimento e à ampliação do Banco Ortopédico mantido pelo Lions Clube de Frederico Westphalen/RS. Diante do caráter superveniente da demanda, a contratação será acrescida ao PCA 2026, promovendo-se a correspondente atualização do planejamento municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES:
6.1 SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas nos equipamentos fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção ou substituição;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições, prazos e especificações estabelecidas;
c) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável;
d) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao local e às condições para entrega dos equipamentos;
e) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, mediante conferência das quantidades, características, integridade e conformidade com as especificações estabelecidas na contratação;
f) Recusar, mediante justificativa, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações, que apresentem avarias, defeitos, sinais de uso ou quaisquer outras desconformidades, determinando sua substituição, quando cabível;
g) Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas na contratação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada;
h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
i) Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

6.2 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
a) Fornecer e entregar os equipamentos ortopédicos e de auxílio à mobilidade em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas na contratação;
b) Fornecer bens novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados dos acessórios e componentes necessários à sua adequada utilização, quando aplicáveis;
c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, manuseio, entrega e, quando aplicável, montagem dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município;
d) Entregar os equipamentos devidamente acondicionados, de modo a preservar sua integridade durante o transporte e a entrega, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos até o seu recebimento pela Contratante;
e) Substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, sinais de uso ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
f) Fornecer, juntamente com os equipamentos, os manuais de utilização, certificados ou termos de garantia e demais documentos que regularmente acompanhem os produtos, quando aplicáveis, em língua portuguesa;
g) Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante;
h) Durante o período de garantia, providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção, substituição ou solução cabível para os equipamentos que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia;

i) Fornecer produtos devidamente regularizados perante a ANVISA, quando legalmente exigível, mantendo a respectiva regularização durante o período aplicável à execução da contratação;

j) Atender às solicitações da fiscalização, prestando as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto; 6

k) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a entrega dos equipamentos, apresentando as devidas justificativas;

l) Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, observada a legislação aplicável;

n) Cumprir integralmente as demais obrigações assumidas, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A entrega dos itens deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen/RS, podendo a autorização de fornecimento ser encaminhada por meio eletrônico ao fornecedor.

b) O prazo máximo para entrega será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pela Contratante.

c) Caberá à Contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega, descarregamento e, quando aplicável, montagem dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

d) Os itens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

e) A entrega será realizada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen/RS, ou em outro local situado no Município previamente indicado pela Contratante.

f) No ato da entrega, será realizada a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, inclusive quanto à sua integridade, características e conformidade com as especificações exigidas. Poderão ser recusados os produtos que apresentem avarias, defeitos, sinais de uso, má conservação ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas para a contratação.

g) Os itens recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

h) A Contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais de utilização, certificados ou termos de garantia e demais documentos que acompanhem regularmente o produto, quando aplicáveis, em língua portuguesa.

i) Os produtos sujeitos à regularização perante a ANVISA deverão estar devidamente regularizados durante o período exigido pela legislação sanitária aplicável.

j) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido nas especificações técnicas, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

k) Durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção, substituição ou solução cabível para os produtos que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia, observadas as condições estabelecidas na contratação.

l) A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação e descrição dos bens fornecidos e as demais informações necessárias à conferência e ao recebimento pela Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Cassio Adriano Zatti – Secretário Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, tampouco implicará na aceitação definitiva do objeto entregue.

c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de facilitar o trâmite de recebimento e liberação para pagamento.

d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados. Ficam dispensadas da retenção as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme legislação aplicável.

e) Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2018), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) quando houver incidência legal, conforme a natureza da operação.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido itens compatíveis como o objeto da licitação.

b) Para os produtos ofertados nos itens 01 a 10, quando enquadrados como dispositivos médicos sujeitos à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deverá ser apresentada comprovação da respectiva regularização, mediante registro, notificação ou outro instrumento de regularização aplicável, conforme a classificação e a legislação sanitária vigente.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: 2050 – Atenção Primária em Saúde, Natureza da despesa: 4490.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

Frederico Westphalen/RS, 30 de outubro de 2026.

Cassio Adriano Zatti
Secretário Municipal de Saúde